

PROVIMENTO Nº 005/2005-CRMB

Dá nova redação ao Provimento nº 004/2002, de 29.05.2002, que dispõe sobre as citações e intimações por via postal.

A Desembargadora CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE, Corregedora-Geral da Justiça da Região Metropolitana de Belém, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um processo mais célere aos atos de comunicação processual;
CONSIDERANDO que o número de Oficiais de Justiça em exercício na Comarca da Capital tem se mostrado insuficiente para fazer face à crescente demanda de serviço;
CONSIDERANDO a notória qualidade dos serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, inclusive quando empregado o sistema de aviso de recebimento de mãos próprias;
CONSIDERANDO a previsão hoje existente em nosso sistema processual da comunicação se operar pela via postal;

RESOLVE DETERMINAR:

I - NO CÍVEL:

Art. 1º Os atos de comunicação processual serão feitos pelos Correios, uma vez tenha o destinatário endereço certo e sua residência seja atendida por serviço de entrega domiciliar da ECI;
§ 1º Deferida a citação ou intimação, o Diretor de Secretaria deverá providenciar o mandado com as cópias da petição inicial e do despacho do juiz em seu inteiro teor e a advertência contida no art. 285, segunda parte, do CPC, constando, ainda, o prazo para a resposta, o Juízo e Secretaria com o respectivo endereço;
§ 2º A carta será registrada para entrega ao destinatário, exigindo-lhe o carteiro, ao fazer a entrega, que assine o recibo. Sendo o réu pessoa jurídica, será válida a entrega a pessoa com poderes de gerência geral ou de administração (CPC, art. 223, parágrafo único);

Art. 2º Na execução fiscal a citação se fará também pelos Correios, se a Fazenda Pública não a requerer por outra forma (Lei Federal nº 6.830/80, art. 8º);
Parágrafo Único. A intimação ao representante judicial da Fazenda Pública será feita pessoalmente (Lei Federal nº 6.830/80, art. 25);

Art. 3º A citação será feita por Oficial de Justiça, através de mandado, nos seguintes casos:

- I - Nas ações de estado;
- II - Quando for ré pessoa incapaz;
- III - Quando for ré pessoa de direito público;
- IV - Nos processos de execução;
- V - Quando a citação pelos Correios for anulada;
- VI - Quando o autor a requerer de outra forma.

Parágrafo Único. As citações, nas ações de alimentos, continuarão a ser feitas via postal, isentas de taxas, na forma do art. 5º, § 2º da Lei nº 5.478/68.

Art. 4º Os atos de comunicação serão ainda cumpridos por Oficial de Justiça quando:

- I - O juiz determinar de ofício ou a requerimento da parte interessada;
- II - O destinatário não tiver endereço certo ou seu domicílio não seja atendido por serviço postal;
- III - A correspondência for devolvida por impossibilidade de entrega ao destinatário;
- IV - A testemunha não comparecer ao ato para o qual foi intimada;
- V - Tratar-se de notificação, interpelação ou protesto (CPC, arts. 867 a 873).

II - NO CRIME:

Art. 5º No crime, não sendo caso de publicação de nota de expediente no Diário da Justiça e tendo o destinatário endereço certo, os atos de comunicação serão também feitos por via postal, por intermédio de correspondência com aviso de recebimento em MP (Mão Própria);

Art. 6º A citação do acusado será sempre feita por mandado cumprido por Oficial de Justiça;

Art. 7º Os atos de comunicação serão cumpridos por Oficial de Justiça nos mesmos casos indicados nos incisos I a IV do art. 3º e incisos I a IV do art. 4º deste Provimento.

III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 8º O disposto neste Provimento aplica-se também, á correspondência enviada a outras Comarcas e, no que for aplicável, aos Juizados Cíveis e Criminais.

Art. 9º A inicial não será distribuída sem a indicação precisa do endereço da parte ou testemunha, com o nome da rua, número da casa ou do apartamento, o bairro, o código de endereçamento postal, e telefone para contato, se houver.

Parágrafo Único. O magistrado, ao receber a inicial sem o cumprimento da exigência do "caput", deverá mandar completá-la, retornando a peça ao Distribuidor para nova movimentação.

Art. 10. Incumbirá à parte a quem a lei atribuir, o pagamento das despesas de postagem da correspondência.

Art. 11. No caso dos processos criminais ou de assistência judiciária, a postagem da correspondência será gratuita e efetuada por intermédio da Direção do Fórum.

Art. 12. Os mandados de citação e/ou intimação por meio da via postal deverão ser encaminhados pelo Diretor de Secretaria, mediante protocolo, ao Setor de Correspondência, que os remeterá aos Correios.

Art. 13. Cada mandado deverá corresponder a uma citação ou intimação, encaminhada aos Correios em envelope lacrado, timbrado, constando o nome do destinatário, endereço completo e o código de endereçamento postal, acompanhado do documento fornecido pela ECT, correspondente a entrega tipo MP (Mão Própria).

Art. 14. Os comprovantes dos avisos de recebimento (MP), serão devolvidos pelos Correios ao Setor de Correspondência que procederá á entrega nos respectivas Secretarias, mediante protocolo, para efeito do art. 241, I e III do CPC.

Art. 15. Os mandados referentes a cumprimento de citação e intimação, via postal, para realização de audiência, deverão ser entregues ao Setor de Correspondência no prazo mínimo de 20 (vinte) dias anteriores à realização da audiência, para que esta seja viabilizada, devendo o AR ser juntado aos autos, pelo menos, 24 horas antes da audiência.

Art. 16. No caso específico das Varas Distritais de Icoaraci e Mosqueiro, os Diretores de Secretaria serão responsáveis pela expedição e controle das citações e intimações postais, nos termos deste Provimento.

Art. 17. As determinações contidas neste Provimento, passam a fazer parte, como item obrigatório das correições procedidas pela Corregedoria.

Art. 18. A Corregedoria Geral da Justiça da Região Metropolitana de Belém resolverá os casos omissos e as dúvidas na execução do presente Provimento.

Art. 19. Este Provimento entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 19 de outubro de 2005.

Desembargadora CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE
Corregedora-Geral da Justiça da Região Metropolitana de Belém